GUIA PRÁTICO

FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL DA INDÚSTRIA DE LANIFÍCIOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO
Guia Prático – Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios
(4009 – v4.11)

PROPRIEDADE
Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR
Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO
Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS
Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO
27 de março de 2024

ÍNDICE

A1 – O que é? ... 4

B1 – Quem tem direito? ... 4

Quem tem direito ao subsídio complementar de aleitação ... 5
Quem tem direito ao subsídio complementar de tuberculose ... 5
Quem tem direito ao subsídio de renda de casa ... 5
Quem tem direito ao subsídio escolar ... 5

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? ... 5

C1 – Como posso aderir? Que formulários e documentos tenho de entregar? ... 5

Formulários ... 5
Documentos necessários ... 6
Onde se pede? ... 6
Até quando se pode pedir? ... 7

D1 – Como funciona esta prestação? Quanto e quando vou receber? ... 7

Quanto se recebe ... 7

D2 – Como posso receber? ... 9

D3 – Quais as minhas obrigações? ... 9

Apresentar prova de rendimentos e da composição do seu agregado familiar ... 9
Apresentar todos os outros documentos se pedidos pela Segurança Social ... 9

D4 – Por que razões termina? ... 9

E1 – Legislação Aplicável ... 10

E2 – Glossário ... 11

Perguntas Frequentes ... 11

A1 – O que é?

É um apoio em dinheiro pago aos beneficiários abrangidos pelo Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios.

O Fundo garante quatro tipos de apoio:

Subsídio complementar de aleitação

Para ajudar as famílias com os encargos pelo nascimento de um filho.

Subsídio Complementar de Tuberculose

Quando o beneficiário está doente com Tuberculose.

Subsídio de Renda de Casa

Para compensar as despesas com a renda da casa.

Subsídio Escolar

Para ajudar as famílias na educação dos filhos.

B1 – Quem tem direito?

Têm direito aos subsídios que integram o Fundo Especial de Segurança Social:

- Os beneficiários que exerçam a sua atividade profissional em empresas contribuintes da indústria de lanifícios.
- Pensionistas de invalidez ou velhice com descontos para a antiga Caixa Sindical de Previdência do Pessoal de Lanifícios à data em que passaram àquela situação.
- Pensionistas de invalidez ou velhice que, no momento imediatamente anterior à cessação da atividade laboral tenham descontos, em seu nome, ao serviço da industria de lanifícios. Ou que, não sendo pensionistas, tenham o periodo mínimo de descontos (prazo de garantia) para a atribuição da pensão de invalidez.
- Pensionistas de sobrevivência familiares destes pensionistas referidos nos pontos anteriores.
- Pensionistas de sobrevivencia familiares dos beneficiários falecidos antes de passarem à situação de pensionistas que preencham a condição referida no terceiro ponto relativamente

ao periodo mínimo de tempo.

Quem tem direito ao subsídio complementar de aleitação

Os descendentes ou equiparados durante o primeiro ano de vida.

Quem tem direito ao subsídio complementar de tuberculose

O beneficiário em situação de doença por tuberculose.

Os pensionistas de sobrevivência familiares do beneficiário, com tuberculose.

Quem tem direito ao subsídio de renda de casa

O beneficiário.

Os pensionistas de sobrevivência familiares do beneficiário.

Quem tem direito ao subsídio escolar

Os descendentes ou equiparados do beneficiário que estiverem a estudar no ensino básico, secundário ou universitário ou curso equivalente a qualquer um destes níveis de ensino.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com outras prestações da Segurança Social.

C1 – Como posso aderir? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

RP5015 – Requerimento do Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios. Este formulário/modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu "

Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

NOTA: Requerimento comum aos quatro subsídios. O requerente assinala com um X a quadrícula correspondente ao subsídio que pretende pedir.

Documentos necessários

Documentos necessários comuns aos quatros subsídios:

- Documento de identificação válido do requerente (se não for o beneficiário) e dos seguintes documentos dos restantes membros do agregado familiar do beneficiário: documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Identificação Civil ou Passaporte).
- Cartão de Identificação Fiscal, no caso de não possuírem Cartão de Cidadão

Se o requerente e/ou os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.

Subsídio Escolar

- Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passada pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo, comprovando a impossibilidade de matrícula, no caso de descendentes com idade superior a 16 anos.

Subsídio de Renda de Casa

- Declaração dos rendimentos para efeitos de IRS, do beneficiário e dos elementos do agregado familiar, do ano anterior, quando aplicável.
- Documento comprovativo das despesas de habitação.
- Relatório do Serviço Social do Centro Distrital de Segurança Social sobre as condições sócio-económicas do beneficiário e respetivo agregado familiar.

Onde se pede?

Serviços de Atendimento da Segurança Social – apresenta o formulário em papel e os documentos nele indicados.

Até quando se pode pedir?

Subsídio complementar de aleitação

No prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu as condições para receber estes subsídios.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte.

Subsídio complementar de tuberculose

No prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu as condições para receber estes subsídios.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte.

Subsídio de renda de casa

No prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu as condições para receber estes subsídios.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte.

Subsídio Escolar

No prazo de 12 meses, contados a partir do início do ano escolar, ou seja, entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano seguinte.

D1 – Como funciona esta prestação? Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe

Subsídio complementar de aleitação

Durante o primeiro ano de vida do descendente ou equiparado do beneficiário, recebe o valor mensal igual ao valor do abono de família para crianças e jovens fixado em função do número de descendentes com idade superior a 12 meses, para o 1º escalão de rendimentos.

O processamento deste complemento é feito três em três meses.

Subsídio complementar de tuberculose

O seu valor é igual à diferença do correspondente subsídio do regime geral para a respetiva remuneração base de cálculo.

O pagamento deste subsídio complementar depende da composição do agregado familiar do doente, havendo apenas direito a este subsídio se o mesmo tiver até 2 familiares a cargo.

Exemplo: O Manuel, beneficiário do Fundo, doente com tuberculose e com 2 filhos, auferia pelo seu trabalho a quantia mensal de 1.000,00€. Enquanto estiver com tuberculose, o Manuel recebe o subsídio de doença pela segurança social, que, no seu caso, é de 800,00€ (80% de 1.000,00€). O subsídio complementar de tuberculose será de 200,00€.

Se a soma dos 2 subsídios (o de doença por tuberculose do regime geral de segurança social e o do subsídio complementar de tuberculose) for inferior a 509,26€, o valor do subsídio complementar de tuberculose corresponde ao valor necessário até perfazer o montante de 509,26€, correspondente ao IAS de 2024.

Subsídio de renda de casa

O montante do subsídio de renda de casa depende:

- rendimento do agregado familiar do beneficiário;
- número de pessoas que fazem parte do agregado familiar.

O subsídio de renda de casa é atribuído até ao limite máximo de 33,17€ mas não pode exceder 80% do valor efetivo da renda.

Tem de ser renovado anualmente entre os meses de dezembro e janeiro.

Subsídio Escolar

É pago um montante anual único consoante o grau de ensino do descendente.

Até ao 4.º ano do ensino básico	**5.º e 6.º ano do ensino básico**	**3º ciclo do ensino básico** **Ensino secundário**	**Ensino superior**
23,94€	**39,16€**	**62,85€**	**94,27€**

Tem de ser apresentado um pedido (requerimento) todos os anos.

D2 – Como posso receber?

- Por transferência bancária
- Por cheque

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar prova de rendimentos e da composição do seu agregado familiar

A Segurança Social tem o direito de lhe pedir, a qualquer momento, que renove as provas de rendimentos e da composição do agregado familiar, dado que estas podem mudar com o passar do tempo.

O beneficiário tem o dever de apresentar estas provas quando lhe forem pedidas.

Apresentar todos os outros documentos se pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve ainda apresentar:

- Cartão do cidadão, ou certidão do registo civil, ou Bilhete de identidade da pessoa que faz o pedido e do agregado familiar;
- Documento comprovativo de que a pessoa que faz o pedido é representante legal da criança ou jovem ou de que tem a criança ou jovem à sua guarda;
- Comprovativo de matrícula para provar que continua a estudar.

D4 – Por que razões termina?

Subsídio complementar de aleitação

Quando a criança completa 12 meses.

Subsídio complementar de tuberculose

Quando a doença por tuberculose termina.

Subsídio de renda de casa

Se o pedido não for renovado.

Se a alteração dos rendimentos exceder o limite previsto por lei. Ou seja, se o rendimento do agregado

familiar do beneficiário a dividir pelo número de pessoas que o integram exceder, em 2024, o valor de 254,63€ (corresponde a metade do montante do IAS).

Subsídio escolar

Quando o descendente ou equiparado do beneficiário deixa de estudar ou quando não renova o pedido no ano escolar seguinte.

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2024.

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

Atualiza os montantes do abono de família

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril

Portaria n.º 275/98, de 29 abril

Atualização dos montantes do subsídio complementar de aleitação, do subsídio de renda de casa e do subsídio escolar.

Orientação Normativa n.º 5/88, de 29 fevereiro da DGSS

Harmoniza os procedimentos para a atribuição do subsídio de renda de casa e estabelece a aplicação supletiva dos prazos previstos no regime geral de segurança social.

Portaria de 25 de setembro de 1984, II série n.º 223

Define o esquema de concessão de benefícios do Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da indústria de lanifícios.

E2 – Glossário

Agregado familiar

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente.

IAS

Indexante dos Apoios Sociais é um valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

Pessoas equiparadas a descendentes

Também são considerados descendentes:

Os enteados;

Os tutelados;

Os adotados restritamente;

Os menores que, mediante confiança judicial ou administrativa, se encontrem a seu cargo com vista a futura adoção;

Os menores que lhe estejam confiados por decisão dos tribunais ou de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Perguntas Frequentes

O que é o Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de lanifícios?

É um fundo de que são beneficiários:

- As pessoas que exerçam a sua atividade profissional em empresas da indústria de lanifícios.
- Pensionistas de invalidez ou velhice que faziam descontos para a Caixa Sindical de Previdência do Pessoal de lanifícios à data em que passaram àquela situação.
- Pensionistas de invalidez ou velhice que, no momento imediatamente anterior ao fim do trabalho, tenham descontos ao serviço da industria de lanifícios. Ou que não sendo pensionistas tenham o período mínimo de descontos (prazo de garantia) para a atribuição da pensão de invalidez.
- Pensionistas de sobrevivência familiares dos beneficiários referidos nos dois pontos anteriores.
- Pensionistas de sobrevivencia familiares dos beneficiários falecidos antes de passarem à situação de pensionistas que preencham a condição referida no terceiro ponto relativamente ao periodo mínimo de tempo.

Os trabalhadores das empresas do setor de lanifícios contribuem com 0,5% das suas remunerações para este Fundo.

Para além das prestações complementares e de apoio social, o Fundo poderá ainda contribuir para a criação de equipamentos sociais de fins não lucrativos, a localizar em áreas que interessem aos trabalhadores da indústria de lanifícios.

Sou trabalhador numa fábrica de lanifícios, o meu filho recebe abono pela mãe, que não é trabalhadora de lanifícios, posso requerer o subsídio escolar?

Sim, o facto do abono estar a ser recebido pela mãe não impede que o pai possa requerer o subsídio escolar na qualidade beneficiário do Fundo.

Sou funcionária pública e vou receber o abono e a maternidade pela entidade onde trabalho, o meu marido é trabalhador dos lanifícios, pode pedir o subsídio de aleitação?

Sim, o facto de receber o abono e a maternidade por outro sistema de proteção não afeta o pagamento do subsídio complementar de aleitação ao abrigo deste Fundo.